FLS 233

SETOR DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça da Comarca de Jaciara

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA – SIMP nº 001303-037/2018

NOTIFICANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NOTIFICADO: ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD – Prefeito de Jaciara

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 129, II da Constituição Federal e 27, parágrafo único, IV da Lei 8.625/93, bem como considerando o que foi apurado no bojo dos autos do Inquérito Civil SIMP nº 001303-037/2018 que versa sobre irregularidades no procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 016/2018.

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que Município de Jaciara está realizando o prodedimento licitatório pregão presencial nº 016/2018, visando ***"...Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para limpeza de vias e logradouros públicos, varrição, raspagem, limpeza, conservação de meios-fios e sarjetas, pintura de meios-fios, limpeza de boca de lobo, jardinagem, podas de árvores, serviços de tapa buraco e coleta dos resíduos e serviços gerais, secretaria, vigilância, auxiliar de cozinha, cozinheira, limpeza predial e lavanderia, nas áreas de saúde, limpeza de prédios, asseio e conservação predial em prédios públicos, estes dois últimos itens com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços para atendimento do município de Jaciara/MT..."*** (grifos no original);

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, como regra, o vínculo entre a Administração Pública e o servidor público requer, para sua formação, a prévia aprovação em concurso público, vedadas contratações pela Administração Pública Municipal que violem o disposto nos arts. 37, II, e seguintes da Constituição Federal, reconhecendo-se a nulidade dos contratos que forem pactuados sem a observância aos princípios constitucionais, dentre eles o do concurso público;

CONSIDERANDO que o objeto do pregão em tela, ou seja, terceirização de serviços mostra-se manifestadamente inconstitucional e ilegal, uma vez que as pessoas que

FLS 234
SETOR DE LICITAÇÃO

prestarão os serviços através da empresa vencedora, dentre os quais, secretaria/recepcionista, operador de máquinas pesadas, bem como de serviços gerais, exercerão atividades permanentes da Administração Pública, ou seja, de natureza estritamente técnica e de caráter contínuo, circunstâncias estas que exigem que a investidura do cargo seja mediante concurso público, circunstância já abordada em reuniões realizadas com a atual administração, a qual inclusive já foi objeto de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, firmado nos autos SIMP nº 001895-037/2015, em vias de ser executado pelo descumprimento;

CONSIDERANDO que existem candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, dentre outros, para os cargos de **oficial administrativo, operador de veículos e máquinas, pedreiro**, sendo estes previstos na terceirização;

CONSIDERANDO que além das normas constitucionais, a toda evidência, as contratações que se pretende realizar no caso concreto violam as regras trabalhistas, que vedam a terceirização de atividades-fim do Poder Público;

CONSIDERANDO que os trabalhadores contratados sem concurso público, diante da existência de elementos da relação de trabalho podem procurar a Justiça do Trabalho para pleitear as verbas trabalhistas inadimplidas, inclusive alguns já noticiaram ao Ministério Público **o atraso no pagamento de salários, referentes a empresa Oportuna Serviços e Terceirizações Ltda. – EPP, bem como aos Institutos Biodiversidade e de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás**, sendo certo que a qualquer momento o ente público poderá figurar no polo passivo de tais demandas. Nesse sentido:

> *AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. TERCEIRIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO. ILEGALIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.*
> ***Serviços essenciais e necessários ao Município, que têm continuidade no tempo, não podem ser terceirizados, devendo a Administração Pública promover a contratação de empregados por meio de concurso público.*** *O processo "licitatório" do qual resultou ajuste entre os Reclamados, afronta a norma constitucional inserta nos arts. 30, VII, e 198, I, na medida em que visou mascarara "delegação"pelo ente público da prestação de serviço de sua atribuição exclusiva, sem que se verificassem as hipóteses legais de contratação sem concurso público, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse ,público (art. 37, IV, da Constituição Federal). Evidenciada a hipótese de "terceirização ilícita"pelo Município a um,*

ente privado, para prestação de serviço eminentemente público, em ofensa aos princípios que regem a Administração Pública, reconhece-se sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas do "agente comunitário de saúde": consoante entendimento da Súmula nO331,IV do C. TST. (TRT. PR. 01589.2007.242.09.00.7.ACO.I0887.2009 - P Turma. Rel. Janete do Amarante. DJPR em 17/04/2009). (grifo nosso).

CONSIDERANDO que a terceirização em questão, também viola os direitos difusos dos trabalhadores que potencialmente poderiam ser admitidos pelo certame público e veem frustrada tal possibilidade, afronta ditames constitucionais que tem por escopo, coibir a admissão de "apaniguados" no serviço público;

CONSIDERANDO que referida contratação tem potencial para **lesar o patrimônio público**, ante o montante vultoso a ser desembolsado pelo Município de Jaciara, em favor da empresa vencedora do pregão presencial n° 016/2018, especialmente porque **os valores descritos na planilha do anexo I, referente aos custos de cada trabalhador superam o valor normalmente praticado no mercado;**

CONSIDERANDO que o procedimento Pregão Presencial n° 016/2018, evidencia que o Município de Jaciara pretende burlar a regra constitucional que exige o provimento após regular aprovação em concurso público, em nítida violação aos mandamentos constitucionais, bem como ao citado Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a inexistência da previsão da quantidade de materiais/equipamentos/utensílios a serem fornecidos pela contratada durante a execução dos serviços, conforme se infere do termo de referência, o que deixa margem para futuro aditamento do contrato;

CONSIDERANDO a previsão da prestação de serviços de limpeza de vias, logradouros públicos, de coleta de resíduos sólidos e etc, os quais deverão ser recolhidos pela empresa vencedora e depositados em local apropriado indicado pela administração, cuja situação poderá dar margem a aditamento do contrato, principalmente **diante da inexistência de aterro sanitário no município**;

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei n° 8.666/93, preconiza que o certame deve ser anulado nos casos de ilegalidade;

FLS 236
SETOR DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente retardar ou deixar de praticar indevidamente, ato de ofício, nos termos do artigo 11, inciso II da Lei nº 8.429/92, resolve

RECOMENDAR ao Exmo. ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito Municipal que, imediatamente, adote as providências administrativas tendentes à **anulação da Licitação Pregão Presencial nº 016/2018,** encaminhando ao Ministério Público, cópia do ato respectivo, bem como, em meio digital, da integra do procedimento licitatório.

Remeta-se cópia da presente notificação ao Presidente e Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores para ciência e fiscalização dos atos do Poder Executivo, bem como aos advogados do Município de Jaciara.

O não atendimento desta notificação pelos destinatários ou a omissão na apresentação de comunicação acerca das providências adotadas no prazo concedido, ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, necessárias ao cumprimento das disposições legais atinentes, independentemente de qualquer outra notificação, inclusive para a responsabilização pessoal, na forma da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Jaciara, 10 de julho de 2018.

Cassia Vicente de Miranda Hondo
Promotora de Justiça

RECEBI EM
1 1

FLS 237
SETOR DE LICITAÇÃO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que em atendimento à **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA – SIMP nº 001303-037/2018**, será CANCELADA a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018**, ao **MENOR VALOR GLOBAL**, tendo por objeto o **"Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para limpeza de vias e logradouros públicos, varrição, raspagem, limpeza, conservação de meios fios e sarjetas, pintura de meios fios, limpeza de boca de lobo, jardinagem, podas de arvores, serviços de tapa buraco e coleta dos resíduos e serviços gerais, secretaria, auxiliar de cozinha, cozinheira, limpeza predial nas áreas de saúde (interna), limpeza de prédios (interna), asseio e conservação predial em prédios públicos, estes dois últimos itens com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços para atendimento do município de Jaciara/MT"**. Jaciara, 23 de julho de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER
Pregoeiro

PRINCIPIO DA PUBLICIDADE
Art.37 caput CF/88
Este documento fora afixado no mural da prefeitura Municipal de Jaciara em.
23/07/2018
Permanecerá até
23/08/2018
Responsavel:

FLS 238
SETOR DE LICITAÇÃO

2	Judevan Arruda da Silva	432.733.781-15	Rua Sete, 140 - COHAB São Lourenço	Eliminado
10	Kaiton Gustavo L. de Oliveira	061.061.341-38	Rua Poguba, S/ N - Planalto	Eliminado
25	Kátia Soares Barbosa	592.883.371-72	Rua Tabajara, 441 - Santo Antonio	Eliminado
9	Leandro Ferreira da Silva	005.670.351-02	Rua Jurucê, 1.723 - Centro	Eliminado
97	Lendro Galdino dos Santos	026.251.121-58	Rua Moema, 1.069 - Centro	Eliminado
6	Leticia Cristina Costa	700.633.471-30	Rua Irere, S/N kitnet 10 - Santo Antonio	Eliminado
8	Luis Carlos Coimbra dos Santos	420.415.892-72	Rua Cerejeira, 140 - Florais do Planalto	Eliminado
3	Marcos de Andrade Fagundes	385.832.830-87	Rua Tapuias,1185 - Santo Antonio	Eliminado
23	Marcos Vinicius de Oliveira	061.238.921-93	Rua Itauna, 223 - Santo Antonio	Eliminado
11	Mario José de Souza	015.284.551-85	Rua Guaianases, 662 - Santa Rita	Eliminado
24	Neuza Soares dos Santos	571.869.121-04	Avenida Botocudos, 954 - Santo Antonio	Eliminado
5	Odila Fabian	284.512.101-63	Rua Jerivá,137 - Florais do Planalto	Eliminado
4	Paula Catiussia R. dos S. Fabris	973.773.332-00	Rua Mangabeiras,10, Kitnet 03, F. Planalto	Eliminado
15	Paulo José Paes de Souza	038.368.551-52	Rua Itatinga, 873 - Santa Luzia	Eliminado
19	Queiliane de Souza Pereira	056.656.871-38	Rua Itararé, 1.569 - Centro	Eliminado
38	Rogério Apº do Nascimento	313.073.848-70	Rua Ireré, 957 - Planalto	Eliminado
12	Romantiele Kerollay B. Calisto	051.637.961-51	Rua Tocantins, 91 - Santo Antonio	Eliminado
3	Romerio Silva Nunes	001.621.171-59	Rua Três, 260 - Jardim Boa Esperança	Eliminado
4	Sidilela Lina da Silva	848.593.181-53	Rua Tupis, 900 - São Sebastião	Eliminado
6	Tiago Pereira dos Santos	061.703.201-78	Avenida Maraja, 727 - Planalto	Eliminado
9	Weliton de Lima Silva	036.658.581-94	Rua Juruce, 3228 - Planalto	Eliminado

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que em atendimento à **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA – SIMP nº 001303-037/2018**, será **CANCELADA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018**, ao **MENOR VALOR GLOBAL**, tendo por objeto o **"Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para limpeza de vias e logradouros públicos, varrição, raspagem, limpeza, conservação de meios fios e sarjetas, pintura de meios fios, limpeza de boca de lobo, jardinagem, podas de arvores, serviços de tapa buraco e coleta dos residuos e serviços gerais, secretaria, auxiliar de cozinha, cozinheira, limpeza predial nas áreas de saúde (interna), limpeza de prédios (interna), asseio e conservação predial em prédios públicos, estes dois últimos itens com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços para atendimento do municipio de Jaciara/MT"**. Jaciara, 23 de julho de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 006/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **Sr. ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados em participar do processo licitatório Pregão Presencial nº 016/2018, cujo objeto é a **"Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para limpeza de vias e logradouros públicos, varrição, raspagem, limpeza, conservação de meios fios e sarjetas, pintura de meios fios, limpeza de boca de lobo, jardinagem, podas de arvores, serviços de tapa buraco e coleta dos residuos e serviços gerais, secretaria, vigilância, auxiliar de cozinha, cozinheira, limpeza predial e lavanderia, nas áreas de saúde, limpeza de prédios, asseio e conservação predial em prédios públicos, estes dois últimos itens com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços para atendimento do municipio de Jaciara/MT"**, através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 2877/2018, Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 016/2018;

CONSIDERANDO a Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **COOPSERV´S – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, CNPJ: 02.355.192/0001-84**, enviada em 09/07/2018;

CONSIDERANDO o Oficio nº 070/2018/SAF, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, datado em 18/07/2018;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Equipe de Pregão;

DECIDE:

1. RATIFICAR o Parecer Jurídico Nº 45/2018, da Assessoria Jurídica, datado 18/07/2018. **2. DECLARAR o DESPROVIMENTO** da Impugnação apresentada pela empresa **COOPSERV´S – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, CNPJ: 02.355.192/0001-84**, em virtude da suspensão do certame em 16/07/2018.

3. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Administrativa em caráter de urgência;

4. COMUNICAR aos interessados esta decisão.

Registre-se;

Publique-se.

Jaciara/MT, 24 de julho de 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREV-JACI
PORTARIA N.062/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte a Srª Maria Santina da Costa Silva, na qualidade de viúva do "de cujus", em decorrência do falecimento do servidor Sr. Joelson Soares de Jesus. "

O Diretor Executivo do PREV-JACI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c Art. 6-A, § único da EC 41 com redação dada pela EC nº 70/2012 e art. 7º inciso I, Art. 28, inciso I, e art. 30 inciso II da Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012, que rege a previdência do Município de Jaciara/MT e das Leis 1.524/2013, Lei 1.584/2014 e da Lei 1.671/2015, que dispõe sobre a reposição salarial,

FLS 239
SETOR DE LICITAÇÃO

Guiratinga/MT, 24 de julho de 2018.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT

Termo de Cessão de Uso para a instalação do Cartório Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral

Data	Cedente	Cessionária	Objeto	Prazo
16.07.2018	Município de Guiratinga	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	Constitui objeto do presente Termo a cessão do direito de uso de um espaço de propriedade do CEDENTE, com endereço na Rua Justiniano Carvalho Moreno, s/nº, Bairro Garça Branca, no Município de Guiratinga-MT, registrado no Cartório de Registro de Imóveis – Cartório do 1º Ofício de Guiratinga, no Livro 02, sob Matrícula nº 9.654, conforme Documento n. 057508/2018, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para o funcionamento do Cartório da 2ª Zona Eleitoral, no Município de Guiratinga-MT.Descrição do imóvel: 6 (oito) salas, com 2 (dois) espaços destinados a banheiros, cada um com 03 (três) sanitários. O imóvel cedido destinar-se-á, exclusivamente, ao funcionamento do Cartório da 2ª Zona Eleitoral. Fica o CESSIONÁRIO autorizado a colocar as indicações que julgar necessária, tais como placas, distintivos e símbolos, bem como fazer modificações internas, desde que não afetem a estrutura e a segurança do imóvel e obedeçam às normas regulamentares vigentes.	16.07.18 a 16.07.2023

Guiratinga/MT, 24 de julho de 2018

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

ATO

Resultado de Licitação - Pregão Presencial nº 041/2018

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial nº 041/2018**, instaurada para o "**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, camaras e protetores de ar para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Itanhangá-MT.**", teve como vencedora as seguintes empresas: **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA – CNPJ: 03.632.991/0001-41** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 233.884,00 (duzentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais), e a empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA – CNPJ: 01.976.880/0048-81** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 137.851,20 (cento e trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

Itanhangá-MT, 24 de julho de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 006/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **Sr. ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados em participar do processo licitatório Pregão Presencial nº 016/2018, cujo objeto é a "**Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para limpeza de vias e logradouros públicos, varrição, raspagem, limpeza, conservação de meios fios e sarjetas, pintura de meios fios, limpeza de boca de lobo, jardinagem, podas de arvores, serviços de tapa buraco e coleta dos resíduos e serviços gerais, secretaria, vigilância, auxiliar de cozinha, cozinheira, limpeza predial e lavanderia, nas áreas de saúde, limpeza de prédios, asseio e conservação predial em prédios públicos, estes dois últimos itens com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços para atendimento do município de Jaciara/MT**", através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 2877/2018, Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 016/2018;

CONSIDERANDO a Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **COOPSERV'S – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, CNPJ: 02.355.192/0001-84**, enviada em 09/07/2018;

CONSIDERANDO o Ofício nº 070/2018/SAF, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, datado em 18/07/2018;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Equipe de Pregão;

DECIDE:

1. RATIFICAR o Parecer Jurídico Nº 45/2018, da Assessoria Jurídica, datado 18/07/2018.

2. DECLARAR o DESPROVIMENTO da Impugnação apresentada pela empresa **COOPSERV'S – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, CNPJ: 02.355.192/0001-84,** em virtude da suspensão do certame em 16/07/2018.

3. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Administrativa em caráter de urgência;

4. COMUNICAR aos interessados esta decisão.

Registre-se;

Publique-se.

Jaciara/MT, 24 de julho de 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

N.º 016/2018 **AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que em atendimento à **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA – SIMP nº 001303-037/2018**, será **CANCELADA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018**, ao **MENOR VALOR GLOBAL**, tendo por objeto o "**Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para limpeza de vias e logradouros públicos, varrição, raspagem, limpeza, conservação de meios fios e sarjetas, pintura de meios fios, limpeza de boca de lobo, jardinagem, podas de arvores, serviços de tapa buraco e coleta dos resíduos e serviços gerais, secretaria, auxiliar de cozinha, cozinheira, limpeza predial nas áreas de saúde (interna), limpeza de prédios (interna), asseio e conservação predial em prédios públicos, estes dois últimos itens com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços para atendimento do município de Jaciara/MT**".

Jaciara, 23 de julho de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LEGISLAÇÕES

Lei Municipal nº 2.700, de 24 de julho de 2018

Regulamenta a nomeação do Administrador do Fundo de Previdência Própria, estabelece requisitos, normas para o desempenho do cargo, sanções, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Compete ao Conselho Curador do Fundo Previdenciário a elaboração de lista Tríplice para escolha do Administrador do Fundo Previdenciário, a cada

FLS 239-A
SETOR DE LICITAÇÃO E AUDITORIA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 007/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **Sr. ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados em participar do processo licitatório Pregão Presencial nº 016/2018, cujo objeto é a **"Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para limpeza de vias e logradouros públicos, varrição, raspagem, limpeza, conservação de meios fios e sarjetas, pintura de meios fios, limpeza de boca de lobo, jardinagem, podas de arvores, serviços de tapa buraco e coleta dos resíduos e serviços gerais, secretaria, vigilância, auxiliar de cozinha, cozinheira, limpeza predial e lavanderia, nas áreas de saúde, limpeza de prédios, asseio e conservação predial em prédios públicos, estes dois últimos itens com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços para atendimento do município de Jaciara/MT"**, através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 2877/2018, Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 016/2018;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória – SIMP nº 001303-037/2018, de 10 de julho de 2018;

DECIDE:

1. **CANCELAR** o Processo Licitatório nº 016/2018 que tem por objeto o **"Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para limpeza de vias e logradouros públicos, varrição, raspagem, limpeza, conservação de meios fios e sarjetas, pintura de meios fios, limpeza de boca de lobo, jardinagem, podas de arvores, serviços de tapa buraco e coleta dos resíduos e serviços gerais, secretaria, vigilância, auxiliar de cozinha, cozinheira, limpeza predial e lavanderia, nas áreas de saúde, limpeza de prédios, asseio e conservação predial em prédios públicos, estes dois últimos itens com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços para atendimento do município de Jaciara/MT"**, em atendimento a referida Notificação Recomendatória.

2. **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Administrativa em caráter de urgência;

3. **COMUNICAR** aos interessados esta decisão.

Registre-se;

Publique-se.

Jaciara/MT, 23 de julho de 2018.

FLS 239-B
SETOR DE LICITAÇÃO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

Av. Antonio Ferreira Sobrinho, 1075 – CEP 78820-000
Fone: (66) 3461-7900 e Fax: (66) 3461-7930

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 Nº 1411 – Página 79
Divulgação quinta-feira, 2 de agosto de 2018 Publicação sexta-feira, 3 de agosto de 2018

FLS 239-0
SETOR DE LICITAÇÃO

ITAÚBA/MT, 26 DE JULHO DE 2018.

Elena da Silva Guilherme Donato
Presidente

PROCESSO SELETIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017

A Prefeitura Municipal da Itaúba/MT, tendo em vista homologação do **Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2017** realizado em 14 de Janeiro de 2018 CONVOCA pelo presente edital os aprovados abaixo relacionados, para comparecerem no prazo de 02(dois) dias, contados a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, para apresentar documentos de habilitação necessários para tomar posse em seus respectivos cargos:

CLAS.	NOME	CARGO
01º	LIDIANA LAURA DE ARRUDA	PROFESSOR MAGISTÉRIO/TDI

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

a) Exame de Apódão Mental e de Saúde Física previsto no edital do concurso;
b) Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original) e cópia;
c) Certidão negativa da justiça estadual e federal de 1º e 2º grau, distribuidor (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;
d) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar, e que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;
e) 01 fotos 3x4 recente;
f) Título eleitoral (original) e cópia;
g) CPF (original) e cópia;
h) Documento de identidade (original) e cópia;
i) Certidão de nascimento ou casamento (original) e cópia;
j) Certidão de nascimento dos filhos (original) e cópia;
l) Certificado de reservista (original) e cópia (se masculino);
m) PIS ou PASEP (original) e cópia, no caso de já ter sido empregado;
n) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
o) Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública;
p) Comprovação que estar quite com as obrigações eleitorais;
q) Documentação do Registro no Conselho da Respectiva Categoria quando se tratar de Profisstão Regulamentada, incluindo comprovante de anuidade e Certidão de Regularidade;
r) Conta Salário Banco do Brasil;
s) Comprovante de residência atualizado;
t) Declaração de frequência dos filhos na escola e Carteira de Vacinação dos filhos (menores de 14 anos).

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, convocar o(s) imediatamente posterior(s), obedecendo à ordem de classificação.

Itaúba/MT, em 01 de Agosto de 2018.

VALCIR DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ATO

DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 007/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **Sr. ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados em participar do processo licitatório Pregão Presencial nº 016/2018, cujo objeto é a "**Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para limpeza de vias e logradouros públicos, varrição, raspagem, limpeza, conservação de meios fios e sarjetas, pintura de meios fios, limpeza de boca de lobo, jardinagem, podas de arvores, serviços de tapa buraco e coleta dos resíduos e serviços gerais, secretaria, vigilância, auxiliar de cozinha, cozinheira, limpeza predial e lavanderia, nas áreas de saúde, limpeza de prédios, asseio e conservação predial em prédios públicos, estes dois últimos itens com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços para atendimento do município de Jaciara/MT**", em atendimento a publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que"

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 2877/2018, Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 015/2018;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória – SIMP nº 001303-037/2018, de 10 de julho de 2018;

DECIDE:

1. CANCELAR o Processo Licitatório nº 016/2018 que tem por objeto o "**Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para limpeza de vias e logradouros públicos, varrição, raspagem, limpeza, conservação de meios fios e sarjetas, pintura de meios fios, limpeza de boca de lobo, jardinagem, podas de arvores, serviços de tapa buraco e coleta dos resíduos e serviços gerais, secretaria, vigilância, auxiliar de cozinha, cozinheira, limpeza predial e lavanderia, nas áreas de saúde, limpeza de prédios, asseio e conservação predial em prédios públicos, estes dois últimos itens com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços para atendimento do município de Jaciara/MT**", em atendimento a referida Notificação Recomendatória.

2. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Administrativa em caráter de urgência;

3. COMUNICAR aos interessados esta decisão.

Registre-se;

Publique-se.

Jaciara/MT, 24 de julho de 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
EXTRATO DE CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Juína-MT
CONTRATADO (A): **ANDRÉIA ESMERALDO LOPES**
CONTRATO N.º 108/2018
OBJETO: CONTRATACAO AUTORIZADA PELO PROCESSO SELETIVO 002/2017 - EM SUBSTITUICAO A SERVIDORA APARECIDA ERIKA DOMINGOS DOS SANTOS (LICENCA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DA FAMILIA ATE 13/08/2018)
PRAZO: 05/06/2018 VIGÊNCIA: 13/08/2018
VALOR: R$ 2.423,30

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Juína-MT
CONTRATADO (A): **CAREN DA SILVA WESTPHAL**
CONTRATO N.º 109/2018
OBJETO: CONTRATACAO AUTORIZADA PELO PROCESSO SELETIVO 002/2017 - VAGA LIVRE
PRAZO: 11/06/2018 VIGÊNCIA: 19/12/2018
VALOR: R$ 9.119,23

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Juína-MT
CONTRATADO (A): **CARMEN LUCIA CAMPOS DA SILVA**
CONTRATO N.º 110/2018
OBJETO: CONTRATACAO AUTORIZADA PELO PROCESSO SELETIVO 002/2017 - EM SUBSTITUICAO A SERVIDORA MARIA AUXILIADORA TORMEN QUE SE ENCONTRA DE LICENCA PRÊMIO.
PRAZO: 01/06/2018 VIGÊNCIA: 04/08/2018
VALOR: R$ 5.792,23

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Juína-MT
CONTRATADO (A): **CLAUDIONICE BARBOSA DA SILVA**
CONTRATO N.º 111/2018
OBJETO: CONTRATACAO AUTORIZADA PELO PROCESSO SELETIVO 02/2017 - EM SUBSTITUICAO A SERVIDORA ROSINEIA ANTONIO DA SILVA (LICENCA PREMIO).
PRAZO: 20/06/2018 VIGÊNCIA: 30/07/2018
VALOR: R$ 1.419,36

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Juína-MT
CONTRATADO (A): **EDIONE ORONDINO**
CONTRATO N.º 112/2018
OBJETO: CONTRATACAO AUTORIZADA PELO PROCESSO SELETIVO 002/2017 - EM SUBSTITUICAO A SERVIDORES DE FERIAS, LICENCA MEDICA E LICENCA PRÊMIO.
PRAZO: 11/06/2018 VIGÊNCIA: 19/12/2018
VALOR: R$ 17.109,37

FLS 229-2
SETOR DE LICITAÇÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 007/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **Sr. ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados em participar do processo licitatório Pregão Presencial nº 016/2018, cujo objeto é a **"Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para limpeza de vias e logradouros públicos, varrição, raspagem, limpeza, conservação de meios fios e sarjetas, pintura de meios fios, limpeza de boca de lobo, jardinagem, podas de arvores, serviços de tapa buraco e coleta dos resíduos e serviços gerais, secretaria, vigilância, auxiliar de cozinha, cozinheira, limpeza predial e lavanderia, nas áreas de saúde, limpeza de prédios, asseio e conservação predial em prédios públicos, estes dois últimos itens com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços para atendimento do município de Jaciara/MT"**, através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 2877/2018, Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 016/2018;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória – SIMP nº 001303-037/2018, de 10 de julho de 2018;

DECIDE:

1. CANCELAR o Processo Licitatório nº 016/2018 que tem por objeto o **"Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para limpeza de vias e logradouros públicos, varrição, raspagem, limpeza, conservação de meios fios e sarjetas, pintura de meios fios, limpeza de boca de lobo, jardinagem, podas de arvores, serviços de tapa buraco e coleta dos resíduos e serviços gerais, secretaria, vigilância, auxiliar de cozinha, cozinheira, limpeza predial e lavanderia, nas áreas de saúde, limpeza de prédios, asseio e conservação predial em prédios públicos, estes dois últimos itens com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços para atendimento do município de Jaciara/MT"**, em atendimento a referida Notificação Recomendatória.

2. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Administrativa em caráter de urgência;

3. COMUNICAR aos interessados esta decisão.

Registre-se;

Publique-se.

Jaciara/MT, 24 de julho de 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 011/2018 DE 01 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA Nº 011/2018 de 01 de Agosto de 2018.

"CONSIDERANDO O REQUERIMENTO FORMULADO PELO SERVIDOR GILMAR ALVES FERREIRA, PROTOCOLO Nº 083/2018, DATADO DE 18/07/2018, CONCEDO-LHE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, SEM REMUNERAÇÃO".

***VILSON RAMOS DA SILVA*, Presidente do Legislativo Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, SEM REMUNERAÇÃO, ao Servidor da Câmara Municipal de Jauru-MT, **GILMAR ALVES FERREIRA**, Matricula de nº 27-1, **Assessor Técnico Legislativo e Jurídico**, com base no Art. 150 da Lei Complementar nº 045/2006.

Parágrafo Único – A licença referendada no Caput deste artigo terá inicio em 01 de Agosto de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 01 de Agosto de 2018.

Ver. Vilson Ramos da Silva

Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 013/2018 DE 01 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA Nº 013/2018 DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

"NOMEIA ARLES DIAS SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU-MT".

VILSON RAMOS DA SILVA, Presidente do Legislativo Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc. etc...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, **Dr. ARLES DIAS SILVA, advogado, inscrito na OAB/MT nº 15764**, para exercer o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, da Câmara Municipal de Jauru-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, todavia seus efeitos retroagirão à data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 01 de Agosto de 2018.

Ver. VILSON RAMOS DA SILVA

Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 012/2018 DE 01 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA Nº 012/2018 de 01 de Agosto de 2018.

***VILSON RAMOS DA SILVA*, Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT, no uso de suas atribuições legais, contidas no Regimento Interno desta Casa, Artigo 19, Inciso I Alínea "d", e mais as contidas na Lei Orgânica Municipal, com o Considerando, RESOLVE BAIXAR o seguinte:**

Considerando que o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara do Município de Jauru-MT **(Lei Complementar nº 102/2014)**, em seu Art. 18, corroborado pelo anexo VI da mesma Lei, concede ao Servidor uma Progressão Vertical por merecimento, estipula um percentual de **1,5% (um e meio por cento)**, por ano de efetivo exercício (Art. 22 da Lei Complementar 72/2011),

RESOLVE:

Art. 1º – Progredir Remuneração mensal da Servidora da Câmara Municipal de Jauru-MT, ***Ruth Cândido Pereira Oliveira*, Contadora**, conforme tabela anexa na **Portaria 08/2018**, de **10/05/2018**, **ao Nivel A-05 (Cinco)** no valor **de R$ 3.653,10 (Três mil seiscentos e cinquenta e três reais e dez centavos)**, a partir de 30 (trinta) de Julho de 2018.